



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Dispõe sobre as responsabilidades e atribuições do estado e municípios na oferta da Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012, e

Considerando o disposto no § 5º do art. 6 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

Considerando a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e estabelece que a gestão do trabalho deve garantir a educação permanente dos trabalhadores;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e define no §1º do artigo 109 a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente, com certificação, como uma das medidas de valorização do trabalhador;

Considerando a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS;

Considerando a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução do CEAS/MG nº 522/ 2015, de 25 de junho de 2015, que aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS;

Considerando a Resolução nº 34, de 20 de julho de 2015, da Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – SEDESE, que institui o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – Programa Qualifica Suas;

Considerando a Resolução nº 36, de 22 de julho de 2015, da Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – SEDESE, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), dentre as quais se destaca a ampliação e aprimoramento das ações de capacitação e de formação com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS;

Considerando a portaria nº 190, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social -MDS e Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS, que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS- NUNEP/SUAS;

Considerando as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, publicada na Resolução nº 618, de 26 de março de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 1º Pactuar as responsabilidades e atribuições do estado e dos municípios na oferta da Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Compete ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, responsável pela condução e oferta da Política Estadual de Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais:

- I. Fomentar o NEEP/SUAS-MG no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de capacitação e formação, conforme os princípios e as diretrizes da PNEP/SUAS;
- II. Elaborar e implementar o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais, com o assessoramento do NEEP/SUAS-MG;
- III. Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais, com a oferta e execução de ações de capacitação, formação e qualificação dos gestores, agentes do controle social, trabalhadores e usuários do SUAS;
- IV. Fomentar e fortalecer os espaços participativos e democráticos nos processos de capacitação e formação, por meio da experiência vivenciada no trabalho, e nos coletivos;
- V. Ofertar ações de capacitação e formação para trabalhadores, usuários, gestores e agentes de controle social do estado e dos municípios, de forma regionalizada;
- VI. Ofertar ações de Apoio Técnico para os gestores, trabalhadores e agentes de controle social do estado e dos municípios, de forma regionalizada;
- VII. Ofertar Supervisão Técnica por região, considerando as prioridades acordadas com os municípios;
- VIII. Fomentar a articulação da Supervisão Técnica com as demais ações de capacitação, formação e apoio técnico em curso;
- IX. Fomentar a participação dos trabalhadores, usuários e gestores em Fóruns, Conselhos, Comissões locais e Conferências como espaços de formação ético-política;
- X. Orientar as Entidades socioassistenciais para liberar seus trabalhadores para participarem das capacitações e formações, considerando que as mesmas integram a rede socioassistencial do SUAS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

- XI. Liberar os trabalhadores estaduais para participar das capacitações e formações;
- XII. Criar um cadastro estadual de profissionais para implementar as ações de capacitação e formação;
- XIII. Fomentar e orientar a criação de Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS;
- XIV. Fomentar e orientar a elaboração dos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS;
- XV. Considerar os certificados emitidos pelo NEEP/SUAS-MG como requisitos para progressão e promoção na carreira dos trabalhadores do SUAS;
- XVI. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem de gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários, estaduais e municipais, quando necessário, para participarem das ações de capacitação e formação, conforme pactuações na CIB e deliberações no CEAS;
- XVII. Instituir e manter a Rede Estadual de Educação Permanente do SUAS.

Art. 3º O papel dos Municípios na Política de Educação Permanente do SUAS compreende os seguintes aspectos:

- I. Garantir o permanente aprimoramento técnico do corpo profissional vinculado ao órgão gestor municipal, tendo em vista, inclusive, a liberação dos profissionais para a participação em eventos de capacitação, formação e apoio técnico, considerando que a Educação Permanente:
 - a) Faz parte do trabalho cotidiano dos trabalhadores;
 - b) É um investimento para o aprimoramento dos processos de trabalho;
 - c) Contribui para a formação de pessoal qualificado para desenvolver ações de capacitação e formação em âmbito local e regional;
 - d) Possibilita a formação de supervisores técnicos em âmbito local e regional;
- II. Inscrever os profissionais no Sistema de Gestão das Capacitações – SISCAP ou outro sistema de informação oficial para participar das ações de Educação Permanente desenvolvidas pelo estado;
- III. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem, quando for o caso, dos participantes para todos os Espaços Formativos que ocorrerem fora de seu município;

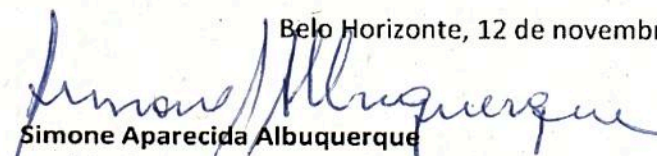


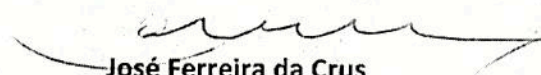
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

- IV. Garantir que os profissionais de seu município, inscritos para participarem das ações de capacitação, formação, Apoio Técnico e Supervisão Técnica, concluam o programa pré-estabelecido;
- V. Disseminar o conhecimento construído no âmbito da Educação Permanente entre as equipes do município;
- VI. Apoiar as equipes de profissionais da gestão e do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda do SUAS, na implementação e reformulação dos processos de trabalho, cuja necessidade for identificada na Supervisão Técnica.
- VII. Orientar as Entidades socioassistenciais para liberar seus trabalhadores para participarem das capacitações e formações, considerando que estas integram a rede socioassistencial do SUAS;
- VIII. Considerar os certificados emitidos pelo NEEP/SUAS-MG como requisitos para progressão e promoção na carreira dos trabalhadores do SUAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.


Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite


José Ferreira da Crus
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite

